



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



## RELATÓRIO

### **PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2026 – Mesa Diretora da Câmara Municipal.**

*Autoriza o restabelecimento do cômputo do tempo de serviço prestado ao Município dos Servidores do Poder Legislativo Municipal para fins de aquisição de vantagens funcionais, nos termos da Lei Complementar nº 226/2.026, em igual forma, autoriza o pagamento retroativo condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária com prévio estudo do impacto orçamentário e financeiro e dá outras providências.*

**RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

---

### **I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei nº 36 de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim, tem por objetivo *restabelecer o cômputo do tempo de serviço dos servidores do Poder Legislativo Municipal referente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem havia sido suspensa em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020.*

O artigo 1º dispõe sobre o restabelecimento do tempo de serviço para todos os efeitos legais, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 226/2026, que autorizou a retomada da contagem anteriormente suspensa.

O artigo 2º estabelece que o período será considerado como de efetivo exercício para fins de aquisição de vantagens funcionais, incluindo biênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio, progressões funcionais e demais direitos vinculados ao tempo de serviço.

O artigo 3º condiciona o pagamento de valores retroativos à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira, observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



limites constitucionais, especialmente o art. 29-A da Constituição Federal, prevendo ainda a possibilidade de parcelamento.

O artigo 4º atribui ao setor de Recursos Humanos a responsabilidade pela atualização dos assentamentos funcionais e a emissão das certidões de tempo de serviços necessários à execução desta norma.

O artigo 5º determina que eventual cronograma de pagamento será definido por ato da Presidência ou da Mesa Diretora, respeitando a capacidade financeira do Poder Legislativo.

O artigo 6º dispõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, respeitando os limites legais.

Por fim, o artigo 7º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora destaca a necessidade de adequação à legislação federal superveniente, bem como a recomposição de direitos funcionais dos servidores, observando os princípios da legalidade, segurança jurídica e responsabilidade fiscal.

---

## II - CONCLUSÕES DO RELATOR

### a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 36 de 2026 de autoria da Mesa Diretora, está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito da autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos dos artigos 18 e 29 da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios a prerrogativa de se organizarem e legislarem sobre assuntos de interesse local.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



A iniciativa da proposição é da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o que se revela formalmente legítimo, uma vez que compete ao próprio Poder Legislativo dispor sobre o regime jurídico de seus servidores. Tal prerrogativa decorre do princípio da separação dos Poderes e encontra respaldo, por simetria, no artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município que tratam da organização administrativa interna.

No tocante ao conteúdo material, o projeto não cria nova vantagem funcional, mas promove a recomposição de direitos anteriormente suspensos pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, em razão do período de calamidade pública decorrente da pandemia. Com a superveniência da Lei Complementar Federal nº 226/2026, restou autorizada a retomada da contagem do tempo de serviço, mediante legislação específica de cada ente federativo, o que fundamenta juridicamente a presente proposta.

Dessa forma, verifica-se que a proposição está em consonância com a legislação federal superveniente, limitando-se a adequar a normativa local ao novo regime jurídico estabelecido, respeitando o princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e promovendo a segurança jurídica nas relações funcionais.

Quanto ao pagamento retroativo, o projeto estabelece condicionantes expressas, como a existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância dos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 169 da Constituição Federal. Tal previsão afasta qualquer irregularidade, uma vez que não há imposição de despesa obrigatória imediata, mas sim autorização condicionada ao equilíbrio fiscal.

Ademais, o projeto observa os requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao vincular a execução financeira à capacidade orçamentária do ente, preservando a responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 36/2026 de autoria da Mesa Diretora, não apresenta vícios de constitucionalidade material ou formal, estando apto a regular tramitação.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



**b) Conveniência e Oportunidade**

Do ponto de vista da conveniência e oportunidade administrativa, o Projeto de Lei nº 36 de 2026 mostra-se adequado, pertinente e alinhado ao interesse público.

A proposição tem como objetivo restabelecer direitos funcionais dos servidores do Poder Legislativo Municipal que foram temporariamente suspensos por força de legislação excepcional editada durante o período de pandemia. Nesse sentido, a medida promove a recomposição de direitos legítimos, reforçando os princípios da segurança jurídica, da valorização do servidor público e da continuidade das relações funcionais.

A retomada do cômputo do tempo de serviço contribui para a regularização da situação funcional dos servidores, evitando distorções e assegurando tratamento isonômico, especialmente diante da superveniência de norma federal que restabeleceu tais direitos.

No que se refere ao pagamento de valores retroativos, o projeto adota postura prudente e responsável ao condicioná-lo à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo, bem como ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 29-A da Constituição Federal. Tal previsão demonstra equilíbrio entre a garantia de direitos e a responsabilidade na gestão fiscal, evitando impactos abruptos nas contas públicas.

Destaca-se, ainda, a previsão de possibilidade de parcelamento e a definição de cronograma por ato da Mesa Diretora ou da Presidência, o que confere flexibilidade administrativa e permite a adequação da execução da lei à realidade financeira da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto não apenas corrige uma situação excepcional anteriormente imposta, como também o faz de maneira planejada e responsável, assegurando a sustentabilidade orçamentária e a eficiência administrativa.

Portanto, sob a ótica da conveniência e oportunidade, a proposta mostra-se justificada, necessária e compatível com o interesse público, atendendo simultaneamente à recomposição de direitos dos servidores e à preservação do equilíbrio fiscal do Poder Legislativo.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



---

### III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

---

### IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 36 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
  - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
  - Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)
- 

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 14 de maio de 2026.**

**VEREADOR WILIANIS MENDES DE OLIVEIRA**

Relator

---

### REFERÊNCIAS:

1. **Consulta e Parecer Técnico Jurídico- UVESP:** conclui pela constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei nº 36/2026, recomendando apenas a formalização do estudo de impacto orçamentário-financeiro para sua execução.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



2. **Constituição Federal, Art. 18:** trata da autonomia dos entes federativos.
3. **Constituição Federal, Art. 29:** dispõe sobre a organização dos Municípios.
4. **Constituição Federal, Art. 37:** estabelece os princípios da Administração Pública.
5. **Constituição Federal, Art. 61, §1º, inciso II:** fundamento por simetria quanto à iniciativa legislativa.
6. **Constituição Federal, Art 169:** trata dos limites de despesa com pessoal.
7. **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Art. 16 e Art. 17:** exigem estimativa de impacto orçamentário-financeiro e adequação à lei orçamentária.
8. **Lei Complementar Federal nº 173/2020:** estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, suspendendo temporariamente o cômputo do tempo de serviço para aquisição de vantagens funcionais.
9. **Lei Complementar Federal nº 226/2026:** restabeleceu a contagem do tempo de serviço anteriormente suspensa, autorizando os entes federativos a regulamentarem a matéria e eventual pagamento retroativo por meio de legislação própria.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4J77-3X9U-1X33-CXF8



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 e 37 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 36 de 2026.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente/Relator

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Presidente



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4J77-3X9U-1X33-CXF8



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4J773X9U1X33CXF8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4J77-3X9U-1X33-CXF8**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4J77-3X9U-1X33-CXF8